



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 204/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Orçamentária Anual vigente, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos do § 3º, do art.167, da CF,

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 05/2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública prevista na Lei 13.979/2020;

Considerando a edição do Decreto Estadual Nº 5.496, de 20 de março de 2020, e suas alterações, que Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2

Considerando a edição do Decreto Executivo Municipal nº 152, de 31 de março de 2020 que declara, no Município de Cruzeiro do Sul-Acre, o estado de calamidade pública, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19/SARS-CoV2;

Considerando, ainda, a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado ao orçamento vigente o Crédito Adicional Extraordinário visando à inclusão das Ações do tipo Projeto denominado de:

- I** - Atenção ao Enfrentamento da Emergência de Saúde-Covid19;
- II** - Enfrentamento do Covid19 no SUAS;
- III** - PSE para Ações de Combate ao Covid19; e,
- IV** - PSB para Ações de Combate ao Covid19.

Art. 2º Para fazer face as despesas inerentes de combate ao Coronavirus-Covid19, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário até o limite do valor de **R\$ 3.710.584,55** (três milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com as seguintes classificações funcionais programáticas:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 002 - Gestão Pública Planejada e Responsável
Atividade: 1.039 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-Covid19

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 005 - Fortalecimento do SUAS no Município
Atividade: 1.040 – Enfrentamento do Covid19 no SUAS

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 005 - Fortalecimento do SUAS no Município
Atividade: 1.041 – PSE para Ações de Combate ao Covid19

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 005 - Fortalecimento do SUAS no Município
Atividade: 1.042 – PSB para Ações de Combate ao Covid19

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 014 - Mais Saúde, Mais Vida Saudável
Atividade: 2.136 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-Covid19



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Gestão e Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social integradas com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, onde detalharão as suas implementações em nível de natureza da despesa.

Art. 3º Nos termos dos incisos II e III do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrerão das seguintes fontes:

I - de excesso de arrecadação oriundo de recursos próprios apurados no exercício;

II - de excesso de arrecadação oriundo das transferências:

a) do Governo do Estado do Acre;

b) do Ministério do Desenvolvimento Social, rede SUAS, definido na Portaria MCid Nº 369 de 29/04/2020 e Portaria MCid Nº 378 de 07/05/2020;

c) do Ministério da Saúde, definidos na Portaria MS/GM Nº 488, de 23/03/2020, e de suas alterações;

d) de Emendas Parlamentares Federais, habilitadas para o município de Cruzeiro do Sul.

III - de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da reserva de contingência contida na LOA Nº 846/2020.

Parágrafo único – Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata os incisos I e II do *caput*.

Art. 4º Os recursos para abertura do crédito mencionado no artigo 2º deste Decreto atenderão ao disposto no art. 167, § 3º da Constituição Federal, sendo destinados exclusivamente para o atendimento de despesas necessárias para prevenir, combater e erradicar o surto da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, de acordo com às situações declaradas no Decreto Municipal Nº 152/2020 c/c com o Decreto Municipal Nº 133, de 17/03/2020.

Art. 5º Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a contratação direta de bens e serviços, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para o combate a pandemia do COVID-19.

§ 1º Para os procedimentos de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus deverão ser adotados o que preceitua a Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020.

§ 2º Em observância ao disposto no § 8º, do Art. 5º da Lei LC 173/2020, o Poder Executivo dará preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

§ 3º A autorização a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Poder Legislativo poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata este Decreto, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§ 5º Os respectivos Conselhos de Assistência Social e de Saúde deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 6º Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no Art. 1º deste Decreto, na Lei do Plano Plurianual/PPA 2018-2021, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

Art. 7º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme art. 44, da Lei 4320/64.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 01 DE JUNHO DE 2020.**

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.


Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal